

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 152, de 26 de junho de 2008.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, para a Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 26 de junho de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, para a Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do período letivo de 2008.

Dourados, 26 de junho de 2008.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 4/7/2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, BACHARELADO,
DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PONTA PORÃ**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, será regido pelo presente Regulamento, observando a legislação vigente.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é o conjunto das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que proporciona ao aluno a participação em situações simuladas da atividade contábil, em que são colocados em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, vivenciando a teoria, absorvendo melhor os conhecimentos, podendo refletir e confirmar sobre a sua escolha profissional, tendo como resultado uma reflexão real dos novos cenários socioeconômicos.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório visa assegurar o contato do aluno com situações, contextos e instituições, inclusive as de ensino e pesquisa, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é uma disciplina cujos trabalhos serão desenvolvidos dentro da área contábil, sob a supervisão de um professor, com a finalidade de consolidar os conhecimentos ministrados no decorrer do curso.

Art. 5º O projeto pedagógico do Curso estabelece que a carga horária destinada à disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório seja dividida em: Estágio Curricular Supervisionado I, com 136 (cento e trinta e seis) horas, cumpridas na 3ª série, e Estágio Curricular Supervisionado II, com 204 (duzentas e quatro) horas, cumpridas na 4ª série.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será operacionalizado em 2 (duas) etapas (Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II), sendo desenvolvido em Laboratório Contábil, por meio de atividades simuladas, individuais ou em grupos com, no máximo, 6 (seis) alunos estagiários.

Art. 7º O aluno estagiário apresentará ao professor supervisor um projeto e um cronograma de trabalho para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com o constante no plano de estágio.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 8º Objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

(Fls. 02/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 152, de 26/6/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Unidade Universitária de Ponta Porã)

I - criar condições para que o aluno estagiário apresente, de forma eficiente, os conhecimentos contábeis adquiridos e vivenciados durante o curso;

II - proporcionar ao aluno estagiário as condições para que possa analisar as informações recebidas, direcionando-as à reflexão e ao desenvolvimento das atividades propostas;

III - propiciar ao aluno estagiário o intercâmbio de informações e experiências concretas, contribuindo para o exercício profissional;

IV - oportunizar ao aluno estagiário o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao exercício profissional.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será operacionalizado:

I - por professores supervisores, que estejam trabalhando no Curso e que tenham formação em Contabilidade;

II - pelo aluno estagiário matriculado nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá 2 (dois) professores supervisores, escolhidos dentre os professores que compõem o Colegiado do Curso e que possuam graduação em Ciências Contábeis, sendo, respectivamente, lotados nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II.

Art. 11. A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser entendida como assessoria, orientação, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao aluno no decorrer de sua atividade.

Parágrafo único. A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório realizar-se-á a partir de um programa de atividades e do plano de acompanhamento de estágio, elaborados pelo professor supervisor.

Art. 12. A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será exercida por professores de Contabilidade que estejam em atividade em sala na Unidade Universitária de Ponta Porã da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 13. A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dar-se-á de forma direta ou indireta, a critério do supervisor do estágio.

I - direta: consiste no acompanhamento, na orientação e na avaliação efetuada pelo professor supervisor, direta e continuamente, das atividades planejadas e desenvolvidas nos campos de estágio;

II - indireta: consiste no acompanhamento feito via relatórios.

Art. 14. Compete ao(s) supervisor(es) do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

(Fls. 03/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 152, de 26/6/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Unidade Universitária de Ponta Porã)

I - estabelecer entendimentos tempestivos com o(s) aluno(s) estagiário(s) para verificação dos procedimentos sobre a condução do estágio;

II - publicar em edital:

a) a chamada dos estagiários para a escolha da sua modalidade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

b) o nome dos estagiários e os temas dos trabalhos em laboratório;

c) a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

d) os horários de orientação;

e) a data da entrega dos relatórios trimestrais;

f) a data da entrega dos trabalhos concluídos.

III - acompanhar o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, observando a fundamentação teórica, a coerência, a lógica, o grau de relevância científico-social e a metodologia adotada;

IV - assessorar o aluno estagiário, observando a fundamentação teórica, a coerência, lógica, o suporte bibliográfico e a conclusão dos trabalhos;

V - receber os relatórios sobre o andamento dos trabalhos;

VI - encaminhar, à coordenação do curso, o relatório final do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório apresentado pelo aluno estagiário com sua avaliação;

VII - encaminhar, à Secretaria Acadêmica, a nota final do aluno estagiário, juntamente com os diários de classe devidamente preenchidos;

VIII - fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 15. Compete ao aluno estagiário:

I - informar-se sobre as normas que regem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

II - cumprir, rigorosamente, as normas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e as datas de entrega dos relatórios e dos trabalhos;

III - buscar os conhecimentos necessários ao desempenho das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 16. O aluno estagiário poderá realizar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório sobre qualquer ramo de atividade empresarial ou pública pertinente à Ciência Contábil, com aprovação do professor supervisor.

Art. 17. Ao término do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o aluno estagiário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO EM LABORATÓRIO

Art. 18. A modalidade de trabalho de laboratório compreende atividades de

(Fls. 04/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 152, de 26/6/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Unidade Universitária de Ponta Porã)

investigação sobre sistemas e procedimentos relacionados à contabilização, à operacionalização e ao planejamento de entidades públicas e privadas, conforme normas internas do Laboratório Contábil, aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O roteiro das atividades a que se refere o art. 19 será apresentado pelos professores supervisores ao aluno estagiário matriculado na disciplina.

Art. 19. Os trabalhos práticos de laboratório serão realizados no Laboratório Contábil.

Parágrafo único. As presenças, as orientações e os acompanhamentos obedecerão aos calendários e às normas gerais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório estará sujeito à avaliação de desempenho do aluno, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 21. A avaliação do desempenho do aluno estagiário será feita da seguinte forma:

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado I será avaliado pelo professor supervisor, que atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo aprovado o aluno que cumprir toda a carga horária prevista e obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado II será avaliado mediante a composição de 2 (duas) notas finais, sendo:

a) a primeira, composta pela média aritmética das notas obtidas pelo aluno no desempenho das atividades, atribuídas pelo professor supervisor, que levará em consideração, a dedicação, o crescimento formativo e o domínio dos conteúdos;

b) a segunda, atribuída pela Comissão de Avaliação do Estágio, que avaliará relatório final de estágio a ser elaborado, apresentado e defendido pelo aluno estagiário em que conterão, necessariamente, relatório de viabilidade econômica na implantação da empresa, atividades desenvolvidas no decorrer do estágio, livros obrigatórios, demonstrações contábeis e suas respectivas análises contábil e financeira.

§ 3º Das avaliações referidas no parágrafo anterior será extraída a média aritmética, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 22. A Comissão de Avaliação do Estágio será formada pelo professor supervisor e por, no mínimo, 2 (dois) outros professores do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, que tenham formação na área contábil.

(Fls. 05/05 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 152, de 26/6/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Unidade Universitária de Ponta Porã)

Parágrafo único. O critério de avaliação de aprendizagem, guardando íntima relação com natureza da disciplina, será discriminado no plano de ensino da disciplina e obedece às normas para o planejamento do ensino e a avaliação da aprendizagem.

Art. 23. A avaliação, por parte do professor supervisor, considerará os seguintes itens:

- I - assiduidade nas aulas de orientação;
- II - comprometimento no desenvolvimento das etapas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III - nível de aprofundamento nas pesquisas sobre a legislação vigente;
- IV - capacidade de aplicação prática das informações obtidas.

Art. 24. Para que o aluno estagiário efetue sua matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado II, na 4ª série, não poderá ter dependência em qualquer disciplina.

Parágrafo único. Caso o aluno esteja com dependência, deverá efetuar as mesmas para, somente após aprovação, realizar sua matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado II.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O aluno estagiário estará sujeito à legislação e às normas referentes ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, devendo cumprir, integralmente, o plano de estágio aprovado pelo Colegiado de Curso de Ciências Contábeis, pela Câmara de Ensino e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Dourados, 26 de junho de 2008.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 4/7/2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS